

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO PLANALTO GAÚCHO- APPG

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, ORGANIZAÇÃO GERAL E PATRIMÔNIO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA DO PLANALTO GAÚCHO, a APPG, fundada em 20 de setembro de 2002, é uma sociedade civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, tendo sede e foro à rua Uruguai nº 2001 — bloco A — Ed. Centro Comercial Crediplan, CEP 99.010-112, comarca e município de Passo Fundo — RS, com duração por tempo indeterminado e que congrega médicos psiquiatras, sendo regida pelo presente Estatuto, seu Regimento interno e pela legislação pertinente.

Art. 2º - São finalidades da APPG: a) — congregar os médicos psiquiatras, sem restrições, aberto a todo e qualquer profissional psiquiatra, que assim o desejar integrar-se associativamente à APPG, com o objetivo de defesa e desenvolvimento da categoria, no terreno científico, ético, social, econômico e cultural; b) — contribuir para a elaboração de políticas de saúde mental e o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial, em sua área de competência e atuação; c) — orientar a população quanto às problemas de assistência, preservação e recuperação da saúde mental; d) — firmar acordos, convênios, parcerias com entidades públicas ou privadas, de interesse científico e de aprimoramento profissional dos médicos psiquiatras; e) — contribuir para o progresso técnico-científico da Psiquiatria; f) — editar, publicar e divulgar material informativo e educativo nas áreas de interesse da especialidade; g) — responder a consultas de entidades públicas e privadas, concernentes a aspectos técnicos e científicos do exercício profissional; h) — filiar-se e manter intercâmbio com entidades congêneres ou afins do País ou Exterior. 1) — desenvolver, por conta própria ou mediante convênios, parcerias ou acordos, implementar projetos e execução de programas de formação profissional, especialização e/ou programas de educação continuada —PEC.

§ ÚNICO — Para a consecução desses objetivos, a APPG utilizar-se-á dos meios e recursos que lhe sejam destinados por este Estatuto, pelos Estatutos das entidades a que tiver vinculado e pelas disposições legais e conveniais a que estiver obrigada.

Art. 3 — À APPG é vedado: a) criar obstáculos à livre manifestação das diferentes correntes de opinião científica existentes dentro da Associação; b) pronunciar-se sobre questões de ética médica sem antes consultar o CREMIERS — Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul; c) envolver-se em manifestações de caráter político-religioso; d) conceder títulos ou homenagear a personalidades que estejam no exercício de cargos ou funções que por sua natureza tenham caráter político-partidário ou religioso, ou que possam exercer influência ou coação pela natureza de suas funções; e) distribuir lucros ou dividendos, ou remunerar cargos de diretoria, sob qualquer título.

Art. 4 — O Fundo Social será constituído por mensalidades e/ou contribuições arrecadadas junto aos sócios.

CAPÍTULO II

TÍTULO 1 — DOS SÓCIOS

Art. 5 — Os sócios da APPG distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) aspirantes;
- d) correspondentes ;
- e) honorários;
- f) Sociedades e entidades associativas afins.

Art. 6 — São sócios fundadores todos os médicos psiquiatras que subscreveram a ata de fundação da Associação Psiquiátrica do Planalto Gaúcho.

Art. 7 — São sócios efetivos os médicos portadores de “Título de Especialista”, credenciados pelo Conselho Regional de Medicina, desde que aceita a sua inscrição após apreciação pela Diretoria.

Art. 8 — São Associados Aspirantes os médicos residentes ou em curso de Especialização em Psiquiatria, ou aqueles que pretendem realizar prova para Título de Especialista em Psiquiatria, podendo permanecer nesta categoria pelo prazo de 7 anos, desde que aceita sua inscrição pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único — Os Associados Aspirantes que satisfizerem as exigências necessárias às condições de Efetivo, passarão automaticamente àquela categoria.

Art. 9 — São Associados Correspondentes os psiquiatras de outro estado ou do Exterior, cujos nomes, por proposta de um membro da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, venham a ser admitidos nessa condição.

Art.10 — São Associados Honorários aqueles que pelos relevantes serviços prestados à APPG, ou à Psiquiatria do Planalto Gaúcho, recebam tal título mediante proposta de um membro da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral.

Art.11 — São sócios beneméritos os sócios da APPG que, por indicação da Diretoria da APPG, e mediante a aprovação pela maioria absoluta da Assembleia Geral, convocada para esse fim, tenham prestado relevantes serviços a APPG e/ou à Psiquiatria Brasileira;

Art. 12 — Todos os sócios do Departamento de Psiquiatria — DPq — da Associação Médica do Planalto — AMEPLAN — automaticamente passam a ser sócios da APPG.

Art. 13 — São direitos dos sócios fundadores, efetivos e beneméritos: a) Votar e ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes deste estatuto; b)

Participar das atividades científicas, culturais e sociais da APPG, utilizando-se de todos os serviços por ela mantidos;

Art. 14 — somente estará em pleno gozo de seus direitos o sócio em dia com suas obrigações financeiras para com a APPG;

Art. 15 — são deveres dos sócios APPG: a) Pautar a sua conduta profissional pelo respeito aos princípios éticos e científicos; b) Cooperar para a realização das finalidades da APPG; c) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, este Estatuto e demais disposições da APPG; d) Pagar as contribuições financeiras à ABP, à AMEPLAN e APPG;

TITULO 11— DAS PENALIDADES

Art. 16 — os sócios da APPG serão passíveis de punições, por conduta em desacordo com o Estatuto da ABP, APPG ou do Código de Ética Médica, e que seja susceptível de causar danos morais ou materiais a ABP, APPG ou a seus pacientes;

Art. 17 — cabe a diretoria da APPG, por iniciativa própria, ou petição de um sócio, verificar a conveniência de aplicação de pena;

Art. 18 — o desrespeito aos direitos humanos configurará infração da mais alta gravidade, caracterizando-se por ser imprescritível;

Art. 19 — As penalidades obedecerão à natureza e à gravidade da infração e serão as seguintes: a) Advertência reservada — de natureza moral, em que o advertido torna ciência através de expediente reservado, nada podendo constar em atas e nem ser fornecidas certidões sobre o caso a nenhuma pessoa física ou jurídica; b) Censura pública — de natureza moral, aplicada a reincidentes, com ciência pelo expediente ordinário ou pela imprensa. A APPG obriga-se a comunicar ao CRM e a emitir certidão sobre o fato, sempre que solicitada, prescrevendo esta obrigação em dois anos; c) Suspensão — de natureza administrativa — aplicado em caso de falta grave, pela qual o associado fica com seus direitos suspensos por um prazo de 1 a 12 meses; d) Exclusão — pena máxima, em virtude da qual o associado é afastado definitivamente do quadro social o que se dará por falta grave contra a ética pessoal, profissional ou desrespeito ao Estatuto da APPG ou ao Código de Ética Médica, pena esta aplicada pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral e comunicada ao CRM;

Art. 20 — Em caso de violação do Código de Ética Médica, ou desrespeito aos Direitos Humanos, a Diretoria da APPG deverá denunciar o fato diretamente ao CRM — Conselho Regional de Medicina competente;

CAPITULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO DA APPG

Art. 21 — São órgãos permanentes da administração da APPG: a) Assembleia Geral b) Diretoria c) Conselho Consultivo d) Departamentos

TÍTULO I — DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 — A Assembleia Geral é o órgão supremo da APPG e suas deliberações são soberanas e incontrastáveis, com poderes para deliberar sobre todos os atos e atividades da Associação, conforme disposto neste Estatuto e nas suas disposições legais pertinentes e regulamentares aplicáveis;

Art. 23 — Compete, privativamente, à Assembleia Geral: a) Determinar as finalidades da APPG e estabelecer a estrutura institucional destinada a atingi-las; b) Decidir em última instância, os assuntos relativos a APPG; c) Reformar, emendar e interpretar o Estatuto e o Regimento Interno da APPG; d) Discutir e votar a prestação de contas e o relatório anual apresentado pela Diretoria e) Conceder os títulos de sócio benemérito e honorário proposto pela diretoria f) Decidir sobre criação de Departamento conforme proposta enviada pela diretoria; g) Decidir sobre as medidas adotadas pela Diretoria que demandem seu referendo; h) Julgar, em última instância, os recursos impetrados contra aplicação das penalidades previstas neste Estatuto; i) Deliberar em última instância, sobre caso omissos do Estatuto e do Regimento Interno;

Art. 24 — A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinária e Extraordinariamente, sendo seu Presidente e Secretário eleitos entre os sócios presentes;

Art. 25 — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas vezes por ano: a) Na primeira quinzena de março para prestação de contas do exercício findo e posse da nova Diretoria; b) Na primeira quinzena de novembro para eleição da nova Diretoria;

Art. 26 — A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente: a) Quando convocado pelo Presidente ou pela Diretoria; b) Quando convocada pela solicitação da metade dos sócios; c) Quando convocada pela Assembleia Geral Ordinária reunida;

Art. 27 — As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, excetuadas: a) As propostas de emenda ou reforma do Estatuto ou do Regimento Interno e de concessão de título de sócio benemérito que exigirão o voto da maioria absoluta dos sócios; b) As propostas de concessão do título de sócio honorário e de dissolução da Associação que exigirão o voto de 2/3 dos sócios presentes;

TITULO II — DA DIRETORIA

Art. 28 — A APPG será administrada por uma Diretoria Executiva composta por Presidente e Vice- Presidente, Secretário Geral e Vice-Secretário Geral, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, Secretário Científico e Vice-Secretário Científico, Secretário de Promoção da Categoria e Vice-Secretário de Promoção da Categoria, com mandato de 3 (três) anos, facultada uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º A chapa para a eleição da Diretoria será conjunta e completa; § 2º É vedada a reeleição dos membros da Diretoria para o mesmo cargo;

Art. 29 — A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto dos sócios em reunião ordinária da Assembleia Geral, a realizar-se na segunda quinzena de novembro, para um mandato de 03(três) anos;

Art. 30 — As chapas deverão ser apresentadas por mínimo de 10(dez) sócios, no gozo de seus direitos estatutários, até o dia 31(trinta e um) do mês de outubro, imediatamente anterior ao da Assembleia Geral;

Art. 31 — O Presidente e os Diretores serão substituídos em suas faltas e impedimentos temporários, pelos demais Diretores, na ordem constantes no Art.28;

Art. 32 — A Diretoria será assessorada por Comissões que serão propostas pelo Presidente ou Diretor específico e aprovadas pela Diretoria, funcionando com Regimento próprio;

§ 1º — são obrigatórias e permanentes: a Comissão de Admissão; a Comissão de Ética, Direitos Humanos e Exercício Profissional; e a Comissão Científica, dirigidas respectivamente pelo Secretário de Exercício Profissional e pelo Secretário Científico, tendo como membro nato, o Presidente;

§ 2º - por decisão da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras Comissões, permanentes ou transitórias;

§ 3º - o mandato das Comissões, permanentes ou transitórias, não poderá ultrapassar o da Diretoria que as nomeou.

Art. 33 — Compete ao Presidente: a) Representar a Associação em juízo e fora dele; b) Cumprir e fazer cumprir este ESTATUTO e as decisões da Diretoria; e) Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias., mediante divulgação por correspondência; d) Apresentar a Assembleia Geral relatórios parciais, e ao término da gestão, o relatório final e a prestação de contas da mesma;

e) Assinar e autorizar a assinatura de cheques e documentos; 1) Presidir as reuniões ordinárias e as reuniões científicas; g) Comparecer ou se fazer representar às reuniões do Conselho de Representantes da AMEPLAN e AMRIGS; h) Adquirir ou alienar bens imóveis e dar garantias hipotecárias quando autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 34 — O Presidente será substituído em seu impedimento definitivo pelo Secretário Geral até Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se dentro do prazo máximo de (30) trinta dias de seu impedimento, a qual indicará dentre os Diretores o substituto que presidirá a Associação pelo tempo restante do mandato;

Art. 35 — Compete ao Secretário Geral: a) Supervisionar todas as atividades administrativas da Associação; b) Supervisionar os trabalhos gerais dos Departamentos da APPG e analisar os relatórios anuais obrigatórios dos mesmos; c) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas; d) Manter em dia toda a correspondência da Associação; e) Zelar pelo patrimônio material da Associação; 1) Proporcionar aos órgãos estatutários e aos que por este forem criados os recursos administrativos de que puder dispor.

Art. 36 — Compete ao Secretário de Finanças: a) Administrar os recursos financeiros, ações, quotas e títulos da Associação, cabendo-lhe a responsabilidade sobre os mesmos; b) Manter a Diretoria informada sobre as finanças da Associação através da previsão orçamentária e elementos contábeis que se fizerem necessários; c) Assinar e

autorizar a assinatura de cheques e recibos em nome da Associação, juntamente com o Presidente; d) Colocar a disposição do Presidente da Associação, ou a qualquer dos Diretores, sob a responsabilidade dos mesmos, importância orçamentária disponível para um fim específico; e) Opinar sobre todas as transações econômico-financeiras, bem como qualquer despesa decorrente de atividades da Diretoria ou qualquer outro órgão da Associação;

f) Organizar e supervisionar o sistema de cobrança da contribuição dos Sócios e da contabilidade; g) Apresentar a Assembleia Geral relatórios, balancetes parciais e previsões orçamentárias periodicamente, e ao final da gestão, supervisionar a feitura do relatório financeiro.

Art. 37 — Compete ao Secretário do Exercício Profissional: a) Atentar para a realidade técnico-profissional do exercício da Psiquiatria; b) Promover a conscientização dos sócios para os problemas da classe; c) Defender os interesses profissionais dos sócios da APPG d) Propor soluções para a melhoria das condições de trabalho dos sócios da Associação Psiquiátrica do Planalto Gaúcho; e) Dirigir a Comissão de Admissão e Comissão de Ética, Direitos Humanos e Exercício Profissional.

Art. 38 — Compete ao Secretário Científico: a) Propor medidas para a melhoria do nível técnico-científico do exercício da Psiquiatria; b) Supervisionar todas as atividades científicas da APPG tais como: cursos, congressos, concessão de prêmios, publicações, etc., dentro de um planejamento de disposição racional de recursos e aferição continuada de resultados; c) Representar a Associação, com o Presidente ou em nome dele, em atividades científicas; d) Co-presidir as reuniões científicas e delas mandar lavrar registro em livro próprio; e) Presidir a comissão científica.

Art. 39 — Compete ainda ao Secretário Científico: a) Registrar e ordenar as normas estatutárias, resoluções e regimentos de órgãos da Associação, opinar sobre suas interpretações e atualizá-las periodicamente, propondo as alterações necessárias; b) Organizar e executar as eleições gerais da Associação; c) Diplomar os eleitos.

Art. 40 — Compete ao Secretário de Promoção da Categoria:

a) Acompanhar ou substituir o Presidente nas funções de representação social da Associação; b) Estabelecer contatos da Associação com os meios de comunicação social; c) Difundir e divulgar, junto com o Diretor respectivo, as atividades e os eventos da Associação, bem como a correspondência de interesse geral de todos os sócios; d) Incrementar o convívio social dos sócios e de suas famílias.

Art. 41 — Cada Secretário organizará seu setor, submetendo à Diretoria da Associação a nominata dos sócios que o comporão, bem como o respectivo regulamento ou posterior alteração.

TITULO III — DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 42 — O Conselho Consultivo compõe-se dos ex-presidentes da Associação e funciona, exclusivamente, como órgão consultivo da Diretoria.

§ 1º - O Conselho Consultivo poderá ser convocado pela Diretoria, a fim de opinar sobre assuntos de relevante importância para APPG e que estejam de acordo com as finalidades da mesma.

§ 2º - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Presidente em exercício da APPG.

TITULO IV: Do Conselho Fiscal

Art. 43 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, tendo um terço (1/3) de seus membros obrigatoriamente renovado na Assembleia Geral Ordinária anualmente.

Parágrafo único - Não poderão integrar o Conselho Fiscal os membros que já integrarem qualquer dos demais órgãos da ACP, os seus empregados, os seus administradores, bem como o cônjuge ou parente destes, até o terceiro grau.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da ACP, o estado do caixa, os extratos bancários e seu patrimônio;

II - Analisar e dar parecer sobre o relatório anual apresentado pelo Presidente, o Balanço e demais peças comprobatórias, dando vista aos associados previamente a realização da Assembleia Geral na forma do IV do art. 32.

§ 1º - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da associação, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos seus administradores.

§ 2º - O conselho fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela assembleia Geral.

TÍTULO V — DOS DEPARTAMENTOS

Art. 45 — Os Departamentos são órgãos da APPG, destinados a incrementar e coordenar o desenvolvimento técnico-científico das diferentes áreas de interesse da especialidade;

§ 1º - a organização dos diversos Departamentos da APPG será descrita conforme as disposições do Regulamento Geral dos Departamentos; § 2º - cumpre, obrigatoriamente, aos Departamentos obedecer aos preceitos contidos no Art. 35.

Art. 46 — A Diretoria funcionará sob forma de centralização normativa e descentralização executiva.

Art. 47 — A Diretoria se regerá por Regimento Específico.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 — Todos os Regimentos e Regulamentos referidos no presente ESTATUTO deverão ter "Referendum" da Assembleia Geral, com "quorum" mínimo para sua aprovação inicial ou posterior modificação de 20% dos seus Sócios.

Art. 49 — Todas as decisões da Diretoria serão passíveis de recursos dirigidos, primeiro à ela própria, posteriormente à Assembleia Geral e, em última instância, à ABP — Associação Brasileira de Psiquiatria.

Art. 50 — O patrimônio da Associação é independente do da ABP e AMEPLAN — Associação Médica do Planalto, e constará de bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir por compra, doação, permuta ou qualquer outra forma, sendo que tais bens serão administrados pela Diretoria, deles só podendo dispor a Assembleia Geral extraordinariamente reunida.

Art. 51 — O patrimônio da Associação e a renda que lhe corresponder serão aplicados integralmente no custeio das atividades que constituem seus objetivos sociais, sendo vedada à distribuição de lucros e dividendos sob qualquer título. Art. 52 — Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será destinado, a critério da Assembleia Geral, à AMEPLAN, à ABP ou aos sócios da Associação;

§ ÚNICO — a dissolução só poderá ser aprovada para tal fim com aquiescência de dois terços (2/3) dos sócios.

Art. 52 — Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 53 — As reformas e/ou emendas a esse ESTATUTO só poderão ser aprovadas com votos favoráveis de número superior a 50% (cinquenta por cento) dos Sócios Efetivos da Associação Psiquiátrica do Planalto Gaúcho, em Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para tal finalidade; § ÚNICO — depois de aprovadas, as emendas ou reformas deverão ser encaminhadas à Associação Brasileira de Psiquiatria para serem aprovadas, conforme seus ESTATUTOS, devendo ser registradas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de seu "referendum" pela ABP.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 — A Associação Psiquiátrica do Planalto Gaúcho está situada, em sede provisória, à Rua Uruguai, nº 2001- Ed. Centro Comercial Crediplan; Bloco A — fone (54) 3311-6322; e-mail ameplan@ameplan.com.br, na cidade de Passo Fundo — RS- CEP 99010-112.

Passo Fundo, 24 de Junho de 2014. Dr. Rogério Riffel - Presidente